

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO (SÍTIO)

(Encaminhar para SMADS –Imprensa)

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0007914-2

SAS - SM

EDITAL nº:233

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social no Domicílio - SASF

CAPACIDADE: 1.000 VAGAS

Após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida (*se for o caso*), considerando as seguintes ponderações:

A OSC recorrida Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CNPJ: 62.462.528/0001-30, em resposta aos recursos interposto ao edital 233/SMDAS/2020, publicado no D.O. do dia 12/12/20 apresentou as seguintes contrarrazões:

A OSC Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho, já qualificada neste certame na modalidade Chamamento público edital 235/SDMADS/2020. Vem respeitosa as Vossas Senhorias apresentar sua defesa e contrarrazões às alegações proferidas em recurso pela OSC Fundação Comunidade da Graça, já identificada pelo que expõe e por fim de pedir: Insatisfeita com a decisão da Comissão que classificou como Satisfatória a proposta da ora Defendente no aludido chamamento público, a OSC pede reforma da classificação inicial. Ao que pese o recurso da OSC Fundação Comunidade da Graça sublinhamos que Comissão de Seleção é autônoma em suas decisões a luz do que está preconizado na IN03/SMADS/2018 e neste caso em tela de maneira coletiva compreendeu que para a execução do referido serviço a tese apresentada pela OSC recorrente não atendeu de forma coesa os fundamentos, concepções teóricas e metodológicas, bem como a forma que se colocara em pratica o previsto no plano de trabalho, evidenciando a comissão em seu parecer que o plano apresentado carecia de fundamentação. Embora tenha sido omitido no recurso a referida OSC recorrente Fundação Comunidade da Graça no item 6.9.1 apresentou o quadro de recursos humanos em desacordo com a norma técnica que traz em sua redação a exigência dos níveis de escolaridade para cada função. É notório que a finalidade do chamamento público é a escolha da melhor proposta para atendimento das famílias a ser obtidas pela Administração pública, por meio de disputa a ser desenvolvida entre interessados, e cujo tratamento, em todo o transcorrer do certame deve ocorrer de forma isonômica.

Vale aqui nos socorrer da IN03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN01/SMADS/2019, que no seu artigo 24§1º, é claro em vetar alterações e correções nos itens: Descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento, forma de cumprimento das metas e detalhamento da proposta. Visto que as inconformidades da OSC Fundação Comunidade da Graça se encontra nos campos vetados de alteração, não vislumbramos possibilidade de modificação no parecer realizado pela comissão responsável pelo certame.

PEDIDO:

Diante do exposto pede-se às Vossas Senhorias que pelas considerações aqui descritas e, de tudo que consta nos documentos desse chamamento público, NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela referida OSC, e assim, manter o resultado já emitido em parecer da Comissão de Seleção.

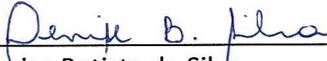
Sendo o que tínhamos a esclarecer, aproveitamos o ensejo para elevarmos nossos protestos de estima e consideração, e nos colocamos a disposição para esclarecimentos que considerarem necessário.

Em resposta ao recurso interposto pela **Fundação Comunidade da Graça - CNPJ 01.501.866/0001-9**, a comissão de seleção do edital 233/SMADS/2020 tem a informar que o recurso da OSC apresenta elementos que não constam no detalhamento da proposta entregue no chamamento público para o edital 233. Desta forma, o recurso ora apresentado é improcedente de acordo com o disposto no Artigo 24 da instrução Normativa 03/SMADS/2018, §1º - Havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho apresentado, salvo em relação aos itens descritos como: **DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS e DETALHAMENTO DA PROPOSTA.**

Desta forma a comissão de seleção do edital 233 compartilha dos elementos apresentados como contrarrazão pela OSC Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho. Mantendo assim, o plano de trabalho da OSC **Fundação Comunidade da Graça** com grau de avaliação insatisfatório. julgamos **MANTIDA** a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para o(a) Sr(a) Supervisor(a) da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2020.



Denise Batista da Silva
Supelente (Presidente) da Comissão de Seleção



Gláucia Soares dos Passos
Titular da Comissão de Seleção



Raoni Pereira Jerônimo
Titular da Comissão de Seleção